



VACINAÇÃO COMPULSÓRIA NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19

Camilly Menilde Caleiro de FREITAS¹

Larissa Rodrigues BASSO²

RESUMO: Trata-se do estudo sobre a vacinação compulsória do COVID-19 e da sua constitucionalidade, além disso, aborda as possíveis restrições para aqueles que não se vacinarem, inclusive demissão por justa causa.

PALAVRAS-CHAVE: Vacinação Compulsória; Vacina Obrigatória; COVID-19; Pandemia; Imunização;

1. INTRODUÇÃO

O presente estudo discorre sobre a questão da vacinação compulsória perante a imunização contra a Covid-19, desenvolvendo o tema a partir da problemática: todos nós somos obrigados a vacinar? Além disso, apresenta-se a constitucionalidade da obrigatoriedade da vacina, analisando sua importância, expondo o conflito entre o direito individual e o direito coletivo e seus reflexos na sociedade no que concerne às medidas restritivas para quem se recusar a vacinar.

2. CONCEITO

A vacinação compulsória é a imunização obrigatória, uma ação prevista em lei, onde aquela pessoa que se recusa a receber imunização fica sujeita a punições, já que coloca em risco a saúde daqueles que estão à sua volta.

Essa obrigatoriedade da vacina é considerada essencial depois de muita manifestação negativa sobre a eficácia da vacina de covid-19, e, para aqueles que se declaram antivacina e recusam receber a imunização, e assim, com a finalidade de proteger a saúde coletiva, o STF julga constitucional a vacinação obrigatória.

¹ Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: camillyfreitas@toledoprudente.edu.br

² Discente do 2º ano do curso de Direito do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. e-mail: larissabasso@toledoprudente.edu.br



3. É CONSTITUCIONAL?

O STF declarou a constitucionalidade da vacinação compulsória por meio do julgamento da ADIn 6.586/DF, que foi proposta pelo Partido Democrático Trabalhista (PDT).

O relator da ADI Ministro Ricardo Lewandowski, ressaltou que a vacinação obrigatória não significa vacinação forçada, ou seja, não serão utilizados métodos invasivos ou coercitivos como a força física para aqueles que se recusarem a vacinar. Deste modo, os direitos à intangibilidade, integridade e inviolabilidade do corpo humano não serão violados.

A vacinação obrigatória é legítima e está prevista no artigo 3º, III item d) da Lei nº 13.979/2020, que dispõe medidas para enfrentar a pandemia.

Em contrapartida, o Partido Trabalhista Brasileiro (PTB) solicitou a inconstitucionalidade do artigo citado acima (artigo 3º, III. O argumento utilizado pelo PTB consiste no fato de que as vacinas anunciadas para o combate da Covid-19 até agora não têm comprovação de sua eficácia e de sua segurança.

Isto significa que o colegiado do STF determinou que as medidas indiretas poderão ser impostas a fim de efetivar a vacinação obrigatória. Assim sendo, aqueles que se recusarem a tomar a vacina poderão sofrer restrições. Mas, estas restrições serão estabelecidas pelo Estado, e, portanto, devem constar em lei e o plano de vacinação deve ter fundamentos científicos, demonstrando a segurança e a eficácia da vacina para a população.

Todavia, vale ressaltar que as medidas restritivas, que podem ser colocadas em prática, não são a forma mais severa de restringir direitos. Um exemplo de medida mais rigorosa e radical é o isolamento social.

A vacinação em massa é uma forma de intervenção preventiva que vai além da prevenção individual, pois quando um indivíduo se vacina, está contribuindo para a diminuição de casos daquela doença em toda a sociedade. Assim, a vacinação compulsória visa reduzir a mortalidade da doença, conforme a vacina estimula a produção de respostas imunológicas para proteger os indivíduos.

Sendo assim, Lewandowski afirma que com a vacinação em massa será provocada a chamada “imunidade de rebanho”, que é uma forma de proteção



indireta. Portanto, a vacinação compulsória é de extrema importância, já que reduz o número de doentes, havendo a possibilidade de diminuição dos agentes causadores.

A vacinação obrigatória somada à imunidade de rebanho no cenário atual poderá conter e moderar o crescimento da pandemia. Por isso, o interesse coletivo deve prevalecer sobre o individual, pois o direito à saúde deve ser garantido pelo Estado, e este poderá impor medidas para restringir a autonomia individual.

4. IMUNIZAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO

A vacinação compulsória, embora, querendo ou não, tenha um efeito obrigatório, não impõe de fato as pessoas a se imunizarem. A situação é que, com a ADIn 6.586/DF, aqueles que optarem por não se vacinar, sofrerão consequências.

Quando uma pessoa escolhe não se imunizar, ela acaba se tornando um risco para as outras pessoas, pois, mesmo que todo mundo esteja imunizado, aquela única pessoa que não tomou está totalmente exposta ao vírus, desta forma, dando a ele a chance de desenvolver novas mutações, assim deixando a população em riscos, inclusive em riscos de suceder uma nova pandemia.

Tendo em vista a existência de um movimento antivacinação presente em grande escala em nossa sociedade, o STF julgou constitucional a ADIn que colocava a vacinação compulsória como uma solução, justamente para evitar que ocorra futuros eventos pandêmicos, como o que estamos vivendo atualmente.

Portanto, sim, quem não se vacinar irá sofrer as devidas consequências das quais ainda não estão declaradas, são apenas uma especulação, como por exemplo a proibição de frequentar alguns lugares tanto públicos como privados.

A pergunta que não quer calar é se a não imunização pode resultar na demissão por justa causa, e a resposta é sim, pode. Com exceção daqueles funcionários que apresentarem laudo médico alegando alergia grave de algum componente da vacina, ou uma contraindicação médica. Mas, motivos pessoais como religião ou ideologia sócio-política não serão aplicáveis.

As empresas devem conscientizar seus funcionários, fazer



campanhas de vacinação, se mesmo assim, os funcionários se recusarem a se vacinar, devem primeiro lhe dar uma advertência, posteriormente uma suspensão, e somente depois desses dois casos que é cabível a demissão.

Como fica a nossa liberdade individual com a vacinação compulsória? A legislação brasileira, nessa situação, dá prioridade aos direitos coletivos, dessa forma, aqueles que não se imunizarem, colocaram a vida das outras pessoas em risco, assim, violando os direitos coletivos da sociedade, portanto, em caso de vacinação compulsória não se considera a liberdade individual.

CONCLUSÃO

Em virtude dos fatos mencionados acima, concluiu-se que a vacinação obrigatória não quer dizer vacinação forçada, isto é, deve ter o consentimento do usuário, que não ameaça os direitos da personalidade. Porém, a obrigatoriedade da vacina poderá ser implementada mediante medidas indiretas, que restringem o exercício de determinadas atividades.

Estas medidas devem estar previstas em lei, fundamentadas por evidências científicas e respeitarem a dignidade da pessoa humana. Além disso, existe a necessidade de que as vacinas sejam distribuídas universal e gratuitamente, de modo que todos os indivíduos possam desfrutar deste direito.

Por fim, aqueles que se recusarem a tomar vacina podem sofrer as devidas sanções que serão previstas futuramente pelos legisladores, tendo em vista que não fica considerado o direito individual nesta situação pois a legislação brasileira sempre preza pelo direito e proteção coletiva.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Camilla Vieira. **STF declara a constitucionalidade da vacinação compulsória.** 2020. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/338248/stf-declara-a-constitucionalidade-da-vacinacao-compulsoria>. Acesso em 15 de abril de 2021.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. **Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.** Disponível em:



http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20192022/2020/lei/L13979compilado.htm#:~:text=O%20PRESIDENTE%20DA%20REP%C3%A9BLICA%20Fa%C3%A7o,respons%C3%A1vel%20pelo%20surto%20de%202019. Acesso em 15 de abril de 2021.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

CENTRO UNIVERSITÁRIO “ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO” de Presidente Prudente. **Normalização de apresentação de monografias e trabalhos de conclusão de curso**. 2007 – Presidente Prudente, 2007, 110p.

DISTRITO FEDERAL. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.586**. Distrito Federal. STF. Disponível em: http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADI6_586vacinao_brigatoriedade.pdf. Acesso em 15 de abril de 2021.

LIMA, Monique. **Posso ser demitido por não tomar a vacina? Veja perguntas e respostas**. 2020. Disponível em: <https://vocesa.abril.com.br/carreira/posso-ser-demitido-por-nao-tomar-a-vacina-vejaperguntasrespostas/#:~:text=O%20MPT%20disse%20que%20um,ser%20demitido%20por%20justa%20causa>. Acesso em 15 de abril de 2021.

RELATOR considera legítima vacinação compulsória, desde que sem medidas invasivas. STF. 16 dez. 2020. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=457366&ori=1>. Acesso em 15 de abril de 2021.

SANCHES, Danielle. **O que acontece se nem todo mundo se vacinar contra o novo coronavírus**. 2020. Disponível em: <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/01/29/o-que-acontece-se-nem-todo-mundo-se-vacinar-contra-o-novo-coronavirus.htm>. Acesso em 15 de abril de 2021.

STF autoriza sanções a quem não tomar vacina contra Covid-19. **O VALE**. 18 dez. 2020. Disponível em: https://www.ovale.com.br/_conteudo/brasil/2020/12/119072-stf-autoriza-sancoes-a-quem-nao-tomar-vacina-contra-covid-19.html. Acesso em 15 de abril de 2021.

SUTTO, G.; FONSECA, M. **Vacinação compulsória: O que significa e quais serão as consequências para quem não tomar a vacina**. 2020. Disponível em: <https://www.infomoney.com.br/economia/vacinacao-compulsoria-o-que-significa-e-quais-serao-as-consequencias-para-quem-nao-tomar-a-vacina/#:~:text=%E2%80%9CMas%20a%20vacina%C3%A7%C3%A3o%20ser%20compuls%C3%B3ria,coletiva%20vem%20em%20primeiro%20lugar>. Acesso em 15 de abril de 2021.